



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 43/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE - SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CUMBE, E O ESCRITÓRIO FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Dr. Leandro Maciel, nº 08, Cumbe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor o **Sr. FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e o Escritório **FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, localizado na Avenida Eduardo Prado, 2080, Conj 110, Cavalhada, CEP: 91.751-000 – Porto Alegre - Sergipe, inscrito no CNPJ sob. Nº **45.007.133/0001-28**, doravante denominada contratado, neste ato sendo representada por a **Srª MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS**, brasileira, advogada, regularmente inscrito na OAB/RS nº 98892, portador do RG nº 1069248761 SSP/RS e CPF nº 947.038.170-04, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade nº 21/2023**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NECESSÁRIOS AO AJUIZAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL ESPECIFICAMENTE EM RECUPERAÇÃO DE VALORES JUNTO A AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL (ANP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços previstos na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**:

- 20% (vinte por cento) do proveito patrimonial alcançado pelo Município com a propositura da ação;
- Na hipótese de ser deferida a tutela de urgência que deverá ser pleiteada liminarmente, com o início dos pagamentos dos *royalties* que lhes são devidos, o Município remunerará o Escritório em 20% (vinte por cento) do valor recebido mensalmente, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses ou até a execução de sentença;
- Eventuais despesas efetuadas em conexão com os serviços a serem prestados na condução do processo serão suportadas pelo Município Contratante, podendo eventualmente ser adiantadas pelo Escritório para reembolso posterior, apesar que existe previsão legal de isenção de taxas judiciais;
- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante transferência ou depósito no Banco do Brasil, Agência **10-8**, Conta Corrente **30289-9**.
- Os pagamentos deverão ser feitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do ateste na Nota Fiscal/Fatura, mediante a constatação da regularidade fiscal do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento vigente do Município de CUMBE, qual seja:

2000– PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
20002- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
02.122.0001.2005 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de CUMBE responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;



FOLHA Nº 112
ASS.: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES

- g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.
j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Sra. Veronica de Aragão Vieira, Portador de C.P.F. sob. o nº 982.245.905-00 como Fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. Janecléia Santos da Silva, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 057.023.745-72, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SETOR DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do Gestor Público do Município Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará o escritório contratado a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da “tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais”, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nossa senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Cumbe/SE, 09 de junho de 2023.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

FATIMA FARIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª
Blisângelo Oliveira dos S. Santos

2ª
Deyse Aires dos Santos